



NORMAS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSAS

A concessão e a manutenção de bolsas recebidas pelos alunos do PPGL da Ufes obedecerão às normas e aos critérios abaixo estabelecidos.

I – DA CONCESSÃO

1º - A distribuição das bolsas estará condicionada às diretrizes gerais definidas pelas Agências de fomento.

2º - Em todos os editais de bolsa submetidos pelo PPGL-Ufes deverão ser computados os 25% de Reserva de bolsas destinadas à Ação Afirmativa de inclusão de negros/as (pretos/as e pardos/as) ou indígenas.

3º - Nos editais de bolsa Sanduíche e/ou estágios destinadas aos cursistas de Mestrado e Doutorado quando houver apenas uma cota deverá contemplar primeiramente os candidatos que ingressaram no PPGL pela Reserva de vagas destinadas aos negros/as (pretos/as e pardos/as) ou indígenas.

4º - O aluno do Mestrado não poderá usufruir da bolsa findado o 24º mês de curso. O aluno do Doutorado não poderá usufruir da bolsa findado o 48º mês do curso.

5º - Conforme estabelecido pelas "Normas e critérios de implementação da Ação Afirmativa para inclusão de negros/as (pretos/as e pardos/as) ou indígenas como alunos regulares nos cursos de mestrado e de doutorado em Letras", 25% do total de bolsas Capes disponíveis deverão ser distribuídos para os candidatos ingressantes via Programa de Ações Afirmativas, para assegurar a permanência qualificada dos estudantes público-alvo destas Normas e Critérios e nas ações de apoio e fomento ao desenvolvimento das atividades da pós-graduação.

6º - As bolsas Capes disponíveis serão distribuídas aos candidatos selecionados de acordo com os seguintes critérios:

§ – Todas as bolsas Capes serão distribuídas por ordem crescente de renda familiar per capita declarada em formulário próprio na ocasião da matrícula. Em caso de empate serão utilizados os seguintes critérios: a) classificação por nota no

processo seletivo e b) maior idade.

§ – As demais bolsas serão distribuídas com base no critério de classificação por nota no processo seletivo.

§ Caso haja mais bolsas do que alunos ingressantes via Programa de Ações Afirmativas, as bolsas serão revertidas para os demais candidatos, conforme critérios expressos acima.

7º - O aluno com interesse na bolsa que, no entanto, não obtiver a concessão da bolsa no primeiro mês de curso, terá o nome incluído numa lista de espera.

§ Haverá listas de espera separadas para os ingressantes via Programa de Ações Afirmativas, de forma a garantir seu atendimento prioritário, dentro da reserva de 25%, quando da liberação de novas bolsas.

II - DA MANUTENÇÃO

8º - A manutenção da bolsa estará condicionada aos seguintes critérios:

I) Dedicção às atividades acadêmicas do Programa de Pós-Graduação, por meio de:

a) participação nos eventos semestrais de abertura;

b) participação em evento anual;

c) participação nos seminários de pesquisa em andamento;

d) participação em outras atividades formativas organizadas pela coordenação ou pelo orientador;

II) Apresentação de comprovação anual de uma publicação ou submissão de trabalho de caráter acadêmico ligado ao projeto de pesquisa que está sendo desenvolvido (trabalho em anais, capítulo de livro; artigo em periódico registrado no Qualis da Capes, livro) preferencialmente com o orientador.

III) Atualização semestral do Currículo Lattes.

9º) Para fins de verificação da produção, todos os alunos bolsistas devem atualizar o Currículo Lattes e entregar comprovação de produção intelectual até o dia 15 de dezembro (ou dia útil imediatamente subsequente, caso o dia 15 de dezembro não seja dia útil).

§ – No caso do não atendimento aos requisitos explicitados no artigo 5º, o bolsista deverá entregar justificativa devidamente fundamentada juntamente com o relatório.

§ – A justificativa será apreciada pelo colegiado e caso não seja aceita o aluno terá

sua bolsa cancelada.

10º - A reprovação em quaisquer disciplinas, do Mestrado ou do Doutorado, implicará o cancelamento da bolsa.

III - DO CANCELAMENTO DE BOLSA

11º A bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo por: a) solicitação devidamente fundamentada pelo orientador e/ou comissão de bolsas; b) constatação da infringência das disposições deste Regulamento ou das normas estabelecidas pelas agências de fomento, ficando o bolsista obrigado a cumprir as responsabilidades estabelecidas pelas agências de fomento.

12º Casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas do PPGL.

16 de março de 2021.